ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:37 Local: TJERJ

relatório de atividades apresentado, de forma unilateral, refere-se ao ano de 2012. Em outras palavras, aludido título, posterior a constituição do crédito tributário, desprovidas as alegações de documentação suficiente, não ensejam, por si só, o reconhecimento da imunidade pleiteada. Assim, in casu, ausente a prova de preenchimento dos requisitos legais estatuídos no art. 14, do CTN, deve ser mantido o decisum guerreado. DESPROVIMENTO DO RECURSO Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

id: 2907664

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. APELAÇÃO 0000554-75.2016.8.19.0031 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MARICA 2 VARA Ação: 0000554-75.2016.8.19.0031 Protocolo: 3204/2017.00597501 - APELANTE: SÉRGIO MIGUEZ BASTOS DA SILVA ADVOGADO: PAULO ROBERTO MIGUEZ BASTOS DA SILVA OAB/RJ-153504 ADVOGADO: BRUNA GIANNECCHINI OAB/RJ-153134 APELADO: MUNICIPIO DE MARICA PROC.MUNIC.: FABRICIO MONTEIRO PORTO **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Ação de conhecimento. Controvérsia acerca da responsabilidade pelo pagamento de IPTU. Promessa de compra e venda de imóvel. Ausência de transferência de titularidade do bem. Legitimidade do promitente vendedor, na qualidade de proprietário, para responder pelo pagamento do imposto. Art. 34 do CTN. Orientação pacificada pelo STJ no julgamento do REsp 1.110.551, submetido ao procedimento dos recursos repetitivos. Sentença de improcedência que não merece reparo. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

002. APELAÇÃO 0001881-13.2014.8.19.0003 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CIVEL Ação: 0001881-13.2014.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00472781 - APELANTE: SUZANA DA SILVA COELHO CELESTINO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS ADVOGADO: ISAURA GONÇALVES BORGES OAB/RJ-157743 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO.EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE O ACÓRDÃO SE PRONUNCIAR A RESPEITO DOS DISPOSITIVOS QUE O EMBARGANTE PRETENDE PREQUESTIONAR, UMA VEZ QUE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ACÓRDÃO QUE PERMANECE INALTERADO. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

003. APELAÇÃO 0009323-39.2015.8.19.0021 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0009323-39.2015.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00443882 - APELANTE: MARGARIDA DA SILVA CRUZ DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ODILIA CASTRO REGUFE APELADO: HUMBERTO FABIANO DOS SANTOS ADVOGADO: JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO OAB/RJ-062816 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. TRANSAÇÃO CELEBRADA EM AUDIÊNCIA. ARREPENDIMENTO UNILATERAL ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ATO JURÍDICO PERFEITO. VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se a nítida pretensão de rediscussão da matéria suficientemente resolvida pelo colegiado, sendo certo que a composição amigável, por se tratar de direito disponível, é ato jurídico perfeito, não havendo vício em qualquer das declarações de vontade, mas apenas arrependimento unilateral. Art. 849 do Código Civil. Direito subjetivo da parte Ré à homologação do acordo voluntariamente celebrado. Por certo os embargos de declaração servem para suprir omissão ou aclarar obscuridade que interfira na solução da lide, assim como sanar qualquer contradição entre premissa e conclusão, acaso identificada, tendo sido acrescido no CPC/2015 a possibilidade de correção de erro material, não se prestando ao simples reexame de questões já analisadas. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

004. APELAÇÃO 0012027-18.2008.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL Ação: 0012027-18.2008.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00492378 - APELANTE: JORGE FELIPE GOMES CANDEZ ADVOGADO: ALEXANDRE COSTA DA SILVA OAB/RJ-135486 APELADO: VIAÇAO MIRANTE LTDA ADVOGADO: ROSELI MARTINS XAVIER PINTO OAB/RJ-074069 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO ENTRE TAXI E COLETIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AMPARADA EM LAUDO DO ICEE.CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. Trata-se de ação de responsabilidade civil pelo rito sumário, em que o Autor requer indenização por danos materiais e extrapatrimoniais. Irresignação do Autor em que argui error in procedendo, vez que o Magistrado deferiu seu pedido inicial de produção de prova testemunhal, mas proferiu a sentença sem permitir a oitiva. Prova testemunhal incapaz de modificar o resultado. Sentença fundamentada em prova documental produzida sobre o crivo do contraditório, qual seja, Exame do Local, produzida pelo ICCE, com base em imagens de câmeras do momento do acidente que identificaram avanço de sinal.Dessa forma, sendo a prova incontestada e conclusiva pela culpa exclusiva da vítima, a dispensa da prova oral não viola qualquer direito. Culpa Exclusiva da Vítima. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

005. APELAÇÃO 0025075-40.2013.8.19.0209 Assunto: Participação Financeira / Subscrição das Ações / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL Ação: 0025075-40.2013.8.19.0209 Protocolo: 3204/2016.00685438 - APELANTE: PAULO CÉSAR DE MEIRELES GARCIA JUNIOR ADVOGADO: DANIEL SIVIERI ARRUDA OAB/RJ-164213 ADVOGADO: FABIANO JANTALIA BARBOSA OAB/DF-022232 ADVOGADO: MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES OAB/RJ-153754 APELANTE: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S A (RECURSO ADESIVO) APELANTE: JOÃO RICARDO RANGEL MENDES (RECURSO ADESIVO) APELANTE: JOSÉ EDUARDO RANGEL MENDES (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: OTAVIO SIMÕES BRISSANT OAB/RJ-146066 ADVOGADO: TARCISIO BURLANDY DE MELO OAB/RJ-183615 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissão, contradição e obscuridade. Acórdão que enfrentou